



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

**PROCESSO SEI Nº 24.24.000028202-5**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 049/2024**

O Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – AMATRA XVIII**, visando a implementação do “**Programa Trabalho, Justiça e Cidadania**”.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **DANILO DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do CPF nº 004.680.071-99, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 3.172 de 20 de agosto de 2024 e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – AMATRA XVIII**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua T-1403 1, Rua T-29, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 37.880.242/0001-27, doravante denominada apenas **AMATRA XVIII**, representada pelo seu Presidente, **Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do Documento de Identidade nº 287 TRT/GO e do CPF nº 520.937.431-91, sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTO:** Este Acordo de Cooperação, acompanhado do Plano de Trabalho, fundamenta-se no Art. 2º, VIII-A, 29, 38, 42, parágrafo único e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI nº **24.24.000028202-5**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do **Programa: “TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA”**, que objetiva a conscientização dos cidadãos acerca dos seus direitos e deveres, a partir da disseminação do conhecimento dos direitos fundamentais, dos direitos trabalhistas, direitos humanos, noções de ética e cidadania, do funcionamento da Justiça do Trabalho, mediante atividades de natureza educacional a serem desenvolvidas com os educandos da segunda fase do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano,

inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Goiânia conforme determinação da **SME**.

**1.2.** O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

**Parágrafo único** – Além do objeto definido no caput, o **Programa: “TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA”** visa a integrar ações que levem ao alcance dos seguintes objetivos:

- I.** Difundir noções básicas de Direito do Trabalho e de direitos fundamentais;
- II.** Fornecer informações sobre o Poder Judiciário, a estrutura e funcionamento da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho sobre serviços e assistência gratuita e sobre a organização sindical;
- III.** Aproximar o Poder Judiciário da sociedade e facilitar o acesso à Justiça;
- IV.** Propiciar a pesquisa, leitura e reflexão sobre ética, cidadania e justiça.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**2.1.** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**2.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da **AMATRA XVIII** devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

**2.3.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

**2.4.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

**3.1.** Divulgar o **Programa: “TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA”** junto às unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia determinadas pela **SME** juntamente com a **AMATRA XVIII**.

**3.2.** Indicar um representante para participar das reuniões de avaliação do Programa e do Plano de Trabalho.

**3.3.** Avaliar semestralmente, por meio da Diretoria Pedagógica - DIRPED/Gerência de Inovação, Captação e Projetos Especiais - GERIPE, o desenvolvimento do **Programa: “TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA”** e do Plano de Trabalho, por intermédio de suas equipes técnicas e pedagógicas, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.

**3.4.** Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

**3.5.** Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia envolvidos na execução do **Programa: “TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA”**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria

celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

**3.6.** Providenciar a publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

**3.7.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**3.8.** Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMATRA XVIII**

**4.1.** Responsabilizar-se á por todas as despesas com materiais de divulgação e para a execução do referido Programa.

**4.2.** Garantir que o referido Programa seja desenvolvido durante o período letivo, considerando o Calendário das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

**4.3.** Providenciar a substituição dos funcionários, sob sua responsabilidade, afastados por motivos legais, buscando garantir a qualidade da implementação/execução do **Programa: “TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA”**.

**4.4.** Permitir o livre acesso às equipes técnica e pedagógica da **SME**, durante o horário da execução do **Programa: “TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA”** no espaço destinado ao seu desenvolvimento, para realização de acompanhamento administrativo e pedagógico, além da fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas do Acordo de Cooperação, bem como permitir que representantes de outros Órgãos Públicos realizem visitas técnicas no espaço em questão.

**4.5.** Estar ciente que o desenvolvimento do **Programa: “TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA”** será avaliado, semestralmente, pelas equipes técnica e pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não para o período seguinte.

**4.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários no desempenho das suas funções objeto do presente Acordo de Cooperação, ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**4.7.** Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**4.8.** Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e na Unidade que sedia a execução do mencionado Programa, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**4.9.** Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

**4.10.** Estar ciente que a **SME** em nenhuma hipótese será responsabilizada por qualquer sinistro que eventualmente venha a ocorrer no espaço que sedia a execução do **Programa: “TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA”**.

**4.11.** Realizar avaliação no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de relatório, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA**

**5.1.** Compete mutuamente à **SME** e à **AMATRA XVIII**:

- I. Manter intercâmbio e informações referentes à execução do **Programa: “TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA”**, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;
- II. Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e a **AMATRA XVIII**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

**6.1.** O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1.** Aos partícipes, com o apoio dos demais órgãos de fiscalização, cabem acompanhar e avaliar continuamente os resultados da atuação conjunta decorrente deste Acordo de Cooperação, por meio de reuniões, visitas e relatórios.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** Durante a vigência do presente instrumento, será licita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

**8.2.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente Acordo de Cooperação será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO PRAZO**

**10.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido no todo ou em parte a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**10.2.** A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação as obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

**10.3.** As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos estudantes atendidos no Programa: “**TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA**”.

**10.4.** A renovação ou não deste Acordo de Cooperação dependerá do resultado das Avaliações Semestrais, referentes à execução do Programa, realizadas pela **SME**, bem como do resultado da pesquisa de satisfação realizada com os pais/responsáveis pelos estudantes envolvidas na execução do Programa: “**TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA**”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo de Cooperação deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2.** E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Acordo de Cooperação, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

**Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA**

Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região

**DANILO DE AZEVEDO COSTA**

Secretário Municipal de Educação - SME

### **TESTEMUNHAS:**

Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira – Profissional da Educação II

Marco Túlio Esteves Silva – Gerente de Compras, Contratos e Convênios

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cleidimar Castro de Almeida, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Isaura Pereira Soares de Oliveira, Profissional de Educação II**, em 22/10/2024, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Esteves Silva, Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 22/10/2024, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 23/10/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5390181** e o código CRC **48A31D72**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000028202-5

SEI Nº 5390181v1

Criado por [m436976](#), versão 4 por [m436976](#) em 21/10/2024 11:08:41.